

STJ julga comprovação de acordo relativo a vantagem da MP 2.169-43

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai decidir no sistema dos recursos repetitivos se é possível a comprovação de transação administrativa relativa ao pagamento da vantagem de 28,86% por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), conforme diz o artigo 7º, parágrafo 2º, da [Medida Provisória \(MP\) 2.169-43/2001](#), inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

TSE



O ministro Og Fernandes é o relator dos recursos repetitivos na 1ª Seção do STJ
TSE

Ao propor a submissão de três recursos especiais ao rito dos repetitivos, o relator, ministro Og Fernandes, lembrou que, conforme entendimento da Corte Especial, a suspensão dos processos em que se examina a matéria jurídica afetada não é automática, sendo possível sua modulação de acordo com a conveniência do tema.

Dessa forma, o colegiado determinou a suspensão apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no [artigo 256-L do Regimento Interno do STJ \(RISTJ\)](#).

"No presente caso, a suspensão ampla dos processos em todas as instâncias no território nacional pode prejudicar o seu andamento em tempo razoável, especialmente considerando-se que a jurisprudência do STJ já fornece atualmente um caminho jurisprudencial bem pavimentado que pode servir de guia segura aos demais tribunais e julgadores a respeito da temática objeto da afetação", afirmou o ministro relator. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação do REsp 1.925.194

REsp 1.925.194

REsp 1.925.190

REsp 1.925.176

Date Created

20/09/2021